

# VI SNCMA - 2015

## **Simpósio Temático**

ST06 - Meio Ambiente e o Planejamento das Cidades

### **CÓDIGO FLORESTAL BRASILEIRO E A SUPRESSÃO IRREGULAR DE VEGETAÇÃO EM ÁREAS PROTEGIDAS**

Silvana Gino Fernandes de César; Rildo Mourão Ferreira; Antonio Cezar Leal

**RESUMO:** Os imóveis rurais que receberam multas por supressão irregular de vegetação em áreas de preservação permanente, de reserva legal e de uso restrito, antes de 22 de julho de 2008, poderão após cadastro obrigatório do CAR, requerer a suspensão da aplicação destas multas para reverter os valores financeiros cobrados em favor da recuperação das áreas degradadas, mediante requerimento de adesão ao PRA. O meio ambiente é de interesse transindividual, ou seja, sua defesa incumbe ao Poder público e a toda coletividade. O atual Código Florestal Brasileiro (Lei 12.651/2012), preocupou-se em regulamentar os danos ambientais preocupando-se não apenas com normas abstratas e gerais de preservação, mas também com a forma procedimental e a regulamentação pelo órgão competente, que é a forma de recuperação do ambiente degradado nele previsto. Nesse contexto, realizou-se uma pesquisa com o objetivo de analisar o procedimento a ser adotado pelos proprietários ou posseiros de imóvel rural em todo o território nacional, para poderem ser incluídos no processo de suspensão das multas aplicadas antes de 22 de julho de 2008, relativas à supressão irregular de vegetação em Áreas de Preservação Permanente, de Reserva Legal e de uso restrito, bem como das práticas a serem implementadas para promover a recuperação dessas áreas.

**Palavras-Chave:** Código Florestal Brasileiro; Suspensão de Sanções; Supressão; Área de Preservação Permanente.